

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2806/1985

Ementa

ATRIBUI À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMPETÊNCIA PARA REGULAR A SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES E DIRETORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/03/1985 19/03/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4030/1985 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação

EDUCAÇÃO - escolas

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/11/1993 <u>Lei n° 4250/1993</u> Revogada por





LEI Nº 2806-, DE 08 DE MARÇO DE 1985

Atribui à Secretaria de Educação competência - para regular a substituição de professores o - diretores nas escolas municipais de educação - infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a se guinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encar regada de, anualmente, elaborar escala de professores e diretores, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - As inscrições e escala de que trata o artigo lºdeverão ser efetuadas durante o período de férias escola<u>res</u>, após o término de cada ano letivo.

Paragrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justi ficados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano leti vo.

Art. 3º - O Secretário de Educação do Município devērá, - através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anualmente, - estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e .- classificação de professores e diretores substitutos.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no - prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a -

MOD. 3

LEI 2806/1985

Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 1975.

andré benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MORBIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

MOD. 3